



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para aquisição de veículos para as Secretarias de Saúde e Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	1,00	UN	24281	VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO VAN, NOVO 0KM, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES PARA PASSAGEIROS + 01 (UM) MOTORISTA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TETO ALTO; MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 135 CV, 4 CILINDROS; TRAÇÃO 4 X 2; FREIOS ABS; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 3.665 MM; ASSENTOS RECLINÁVEIS E POSSUIR REVESTIMENTO EM TODOS OS BANCOS EM COURVIN AUTOMOTIVO, ESPUMA AUTOMOTIVA DENSIDADE MINIMA 40KG/M³; AR CONDICIONADO DUPLO, SENDO NA PARTE DA FRENTE (MOTORISTA) E NA PARTE TRASEIRA (PASSAGEIROS), COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5,50 METROS; ALTURA MÍNIMA DE 2,45 METROS; LARGURA MÍNIMA DE 1,95 METROS; AMPLO ESPAÇO PARA PERNAS; NA COR BRANCA; COM VIDROS EM TODO O SALÃO, NA PORTA LATERAL CORREDIÇA E NA PORTA TRASEIRA; AIRBAGS PARA MOTORISTA; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL, COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS A FRENTE E 01 MARCHA A RÉ; COM FREIO A DISCO NAS QUATRO RODAS; PNEUS NOVOS, MÍNIMO ARO 16 E COM RODADO TRASEIRO DUPLO; COM PORTA CORREDIÇA NA LATERAL DIREITA COM SISTEMA DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, COM ACIONAMENTO FÁCIL ATRAVÉS DE BOTÃO NO PAINEL E CONTROLE REMOTO MANUAL, INSTALAÇÃO QUE PERMITA A ABERTURA DA PORTA COM OU SEM O SISTEMA EM FUNCIONAMENTO, LEITORES ELETRÔNICOS DIGITAIS QUE CONTROLE A INTENSIDADE E A POTÊNCIA DO FECHAMENTO DA PORTA, TANTO EM TERRENOS PLANOS, QUANTO EM ACLIVES OU DECLIVES DE DIVERSAS ANGULAÇÕES, SISTEMA DE SEGURANÇA ANTI ESMAGAMENTO E BORDA SENSÍVEL, SENSOR DE AMPERAGEM PARA EVITAR A QUEIMA DE FUSÍVEIS, SENSOR DE CALOR PARA PREVENIR DANOS NO CIRCUITO DO COMANDO EM CASO DE USO INADEQUADO, SISTEMA DE REDUÇÃO DE RUÍDO E ACIONAMENTO	309.980,00	309.980,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					<p>PROGRESSIVO PARA SUAVIDADE NA ABERTURA E FECHAMENTO DA PORTA COM VELOCIDADE CONTROLADA PELO MOTORISTA; VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; TRAVA ELÉTRICA EM TODAS AS PORTAS; ALARME ACIONAMENTO NA CHAVE; RETROVISOR ELÉTRICO; ESTRIBOS LATERAIS; SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM, COM ENTRADA USB, COM ANTENA EXTERNA, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AUTO FALANTES DIANTEIROS E 04 (QUATRO) AUTO FALANTES TRASEIROS; COM PELÍCULA DE ESCURECIMENTO EM TODOS OS VIDROS, SENDO 25% DE ESCURECIMENTO PARA O PARA-BRISA E 72% DE ESCURECIMENTO PARA OS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO E CORTINAS NAS JANELAS; COM ESTRIBO NA PORTA LATERAL; COM BREAK LIGHT DE FREIO; COM ILUMINAÇÃO NO COMPARTIMENTO TRASEIRO E BAGAGEIRO; COM TACÓGRAFO DIGITAL OU ELETRÔNICO; COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 71 LITROS. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN E DEVERÁ POSSUIR TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR TODAS AS HOMOLOGAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO COMPETENTES PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES OU 100.000 KM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM PLOTAGEM, SENDO QUE O MODELO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DA SESA E DEVERÁ SER APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.</p>		
2	2	6,00	UN	24282	<p>VEÍCULO TIPO FURGÃO COM SALÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO B, SUPORTE BÁSICO, ESTRUTURA ORIGINAL, ZERO KM, MODELO/ANO MÍNIMO 2024/2024, FURGÃO COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS. MOTOR DIESEL, BI TURBO OU TURBINADA, INTERCOOLER COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA MAIS AVANÇADA. MOTOR COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS. TORQUE MÁXIMO COM MÍNIMO 29 (VINTE E NOVE) MKGF. POTÊNCIA MÍNIMA 136 CV. AIRBAG FRONTAL DUPLO. AR CONDICIONADO DUPLO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS. ESTRIBO LATERAL. CONTENDO TAMBÉM: ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO DO COMPARTIMENTO DO MOTOR, SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO COMUNICAÇÃO FIXO E MÓVEL; MACA ARTICULADA E COM RODAS, ALTURA TOTAL MÁXIMA 1,15M, COMPATÍVEL E SEGURA; SUPORTE PARA</p>	343.900,00	2.063.400,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					<p>SORO; INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E RÉGUA COM DUPLA SAÍDA; OXIGÊNIO COM RÉGUA TRIPLA (A- ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR; B- FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO E C - ASPIRADOR TIPO VENTURI); MANÔMETRO E FLUXÔMETRO COM MÁSCARA E CHICOTE PARA OXIGENAÇÃO; CILINDRO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL COM VÁLVULA; MALETA DE URGÊNCIA CONTENDO TODOS OS ITENS DESCRITOS PELA NBR 14561 (ANVISA). PNEUS NOVOS, ARO 16. FAROL DE NEBLINA. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. CAMBIO MANUAL COM 6 MARCHAS. FREIOS ABS. TRAVA ELÉTRICA EM TODAS AS PORTAS; ALARME ACIONAMENTO NA CHAVE; RETROVISOR ELÉTRIC; SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM, COM ENTRADA USB, COM ANTENA EXTERNA, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AUTO FALANTES DIANTEIROS E 04 (QUATRO) AUTO FALANTES TRASEIROS. COR BRANCO. COM PELÍCULA DE ESCURECIMENTO EM TODOS OS VIDROS, SENDO 25% DE ESCURECIMENTO PARA O PARA-BRISA E 72% DE ESCURECIMENTO PARA OS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES OU 100.000 KM. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.</p>		
3	3	2,00	UN	24283	<p>VEÍCULO, NOVO, ZERO KM, ORIGINAL DE FÁBRICA, ANO/MODELO MÍNIMO 2024/2024; HATCH OU SEDAN, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0 E POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, GASOLINA/ÁLCOOL (FLEX); COR BRANCA; COM TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 01 MARCHA A RÉ; COM FREIO ABS; NO MÍNIMO 02 AIRBAGS; COM DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; COM AR CONDICIONADO; COM QUATRO PORTAS, COM VIDRO ELÉTRICO NAS 04 (QUATRO) PORTAS; COM TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 (QUATRO) PORTAS E COM ACIONAMENTO VIA CONTROLE NA CHAVE; COM ALARME ATIVADO E DESATIVADO NA CHAVE; COM PAINEL DE INSTRUMENTOS COMPLETO, COM DISPLAY DIGITAL; COM SISTEMA DE SOM COMPLETO, COM RÁDIO AM/FM E ENTRADAS AUXILIARES, USB E BLUETOOTH, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) AUTO FALANTES; BANCOS DO MOTORISTA E DO PASSAGEIRO COM ENCOSTO DE CABEÇA E REGULAGEM DE ALTURA; COM BANCO TRASEIRO COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) ENCOSTOS DE CABEÇA; COM SISTEMA DE CONTROLE DE</p>	118.000,00	236.000,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					ESTABILIDADE E TRAÇÃO; COM PARA CHOQUES DIANTEIROS E TRASEIROS NA COR DO VEÍCULO; COM MAÇANETAS DAS PORTAS E CAPAS DOS RETROVISORES NA COR DO VEÍCULO; COM DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; COM SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; COM RODAS DE LIGA LEVE, ARO 15 E PNEUS NOVOS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 350 LITROS; COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) LITROS; COM CINTO DE SEGURANÇAS PARA MOTORISTA E TODOS OS PASSAGEIROS, SENDO NO MÍNIMO 04 CINTOS DE SEGURANÇA DO TIPO RETRATEIS DE 3 PONTOS. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN E DEVERÁ POSSUIR TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR TODAS AS HOMOLOGAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO COMPETENTES PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM PLOTAGEM, SENDO QUE O MODELO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DA SESA E DEVERÁ SER APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.		
4	4	1,00	UN	24284	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, NOVO, 0KM, ORIGINAL DE FÁBRICA, MODELO/ANO MÍNIMO 2024/2024, FABRICAÇÃO NACIONAL, CARROCERIA E CHASSI INTEGRADOS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 42 PASSAGEIROS, MODELO 4X2, LARGURA EXTERNA MÍNIMA DE 2.600MM, MÍNIMO 225CV, CONTENDO COMPUTADOR DE BORDO, PNEUS NOVOS COM RODADO DUPLO, RODAS EM AÇO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA 275 LITROS, CAMBIO MANUAL COM 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, POLTRONAS RECLINÁVEIS ALTAS COM LARGURA MINIMA DE 1.060MM, AR CONDICIONADO NO SALÃO E NA CABINE, 1 SANITÁRIO, FAROL DE NEBLINA, COM PELÍCULA DE ESCURECIMENTO EM TODOS OS VIDROS, SENDO 25% DE ESCURECIMENTO PARA O PARA-BRISA E 72% DE ESCURECIMENTO PARA OS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO E/OU CONFORME NORMAS VIGENTES, CORTINAS, PROVIDO DE TODOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, RADIO AM/FM/USB, COM BAGAGEIRO, PAREDE DIVISÓRIA ATRÁS DO MOTORISTA COM PORTA, PORTA PONTOGRÁFICA DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO, PARA SOL PARA MOTORISTA, VOLANTE COM	1.100.800,00	1.100.800,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					REGULAGEM, ACESSIBILIDADE ATRAVÉS DE DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL, TACÓGRAFO DIGITAL DIÁRIO E/OU ELETRÔNICO. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM PLOTAGEM, SENDO QUE O MODELO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DA SESA E DEVERÁ SER APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.		
5	5	1,00	UN	24332	VEICULO DE PASSEIO, NOVO, 0KM, TIPO HATCH, MINIMO ANO 2024, BICOMBUSTIVEL, POTENCIA MINIMA DO MOTOR 1.0 TURBO OU 1.3 ASPIRADO, 04 (QUATRO) PORTAS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, MINIMO 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E UMA A RE, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, ASSISTENTE DE PARTIDA EM SUBIDA, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, DETECTOR DE PEDESTRE, CAMERA DE RÉ, TRIO ELETRICO (ALARME, ACIONAMENTO DOS VIDROS E TRAVAMENTO DAS PORTAS NA CHAVE), AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, FREIO ABS, EBD, 02 (DOIS) AIRBAG, REVESTIMENTOS DOS BANCOS EM TECIDO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANCA DIANTEIROS COM PRETENSIONADOR, COM LIMPADOR, LAVADOR E DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO (MANUAL OU ELÉTRICO), ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS, SISTEMA MULTIMIDIA, RADIO AM/FM/MP3, CONEXAO USB, SD-CARD, AUX-IN E BLUETOOTH, COM NO MINIMO 4 ALTO FALANTES, PELICULA PROTETORA EM TODA AREA ENVIDRACADA DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, PARA-CHOQUE NA COR DO VEICULO, RODAS DE ACO MINIMO ARO 14", PNEUS NOVOS, POTENCIA MINIMA DE 98 CV GASOLINA E 107 CV ALCOOL, PROTETOR DE CARTER, COM OS ACESSORIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DE FERRO, GARANTIA TOTAL DE 03 ANOS OU 100.000KM, PINTURA ORIGINAL DE FABRICA, SOLIDA NA COR BRANCA.	102.000,00	102.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						3.812.180,00	

(três milhões, oitocentos e dose mil, cento e oitenta reais).
Conforme Requisição de Necessidades nº 437/2024 do LC

2. Justificativa:

2.1. Objetiva-se com estas aquisições agregar mais veículos à frota da Secretaria de Saúde, considerando a crescente demanda por atendimentos, proporcionando acesso, humanização e melhorias na qualidade dos serviços oferecidos a população do município.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Será também um grande estímulo no processo de fortalecimento das ações, como forma de garantia da integralidade dos atendimentos em Saúde.

2.2. O transporte é destinado ao deslocamento de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo e/ou urgente, no próprio município ou em outro município nas regiões de saúde de referência, bem como para transporte das equipes de saúde e de insumos utilizados nas unidades de saúde, conforme [Resoluções SESA nº 1432/2023, 492/2024, 516/2024, 547/2024 e 882/2024](#).

2.3. A aquisição do veículo de passeio pela Secretaria de Assistência Social visa a utilização de recursos, atendimento a emenda parlamentar nº 202440890004 de 2024, programação nº 410650620240001 com investimento no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais, recebidos através do projeto elaborado no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV. A referida programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, para viabilizar a aquisição de um veículo van para estruturação de serviços do SUAS.

2.4. Com o objetivo de suprir as demandas de serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o qual oferece acompanhamento técnico especializado desenvolvido por uma equipe multiprofissional, de modo a potencializar a capacidade de proteção da família e favorecer a reparação da situação de violência vivida. O atendimento é prestado no CREAS ou pelo deslocamento de equipes em territórios e domicílios, funcionando em estreita articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e outras Organizações de Defesa de Direitos, junto com os demais serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

2.5. Sendo assim a aquisição dos referidos veículos visa também reduzir os custos com transporte terceirizado. A gestão própria dos veículos permite um planejamento mais eficiente das rotas e horários, além de possibilitar a manutenção e operação de forma mais econômica e controlada, veículos novos geralmente exigem menos manutenção e têm menores custos de reparo em comparação com veículos antigos. Isso resulta em economia a longo prazo, uma vez que os custos com manutenção são reduzidos e a probabilidade de paradas inesperadas é menor, aumentando a eficiência operacional da prefeitura, também permite a ampliação do alcance dos serviços oferecidos a comunidade, redução de desigualdades no acesso aos serviços, proporcionando um atendimento mais equitativo para todos os cidadãos.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de estudo prévio, cumpre ressaltar que se trata de contratação pelo sistema de registro de preços conforme art. 82 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

3.2. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”

3.3. Para este processo os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste.

3.4. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total e conseqüentemente do seu pagamento.

3.5. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada.

4. Avaliação do custo:

4.1. O custo total estimado do presente objeto é de **R\$ 3.812.180,00 (três milhões, oitocentos e doze mil, cento e oitenta reais)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.

4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

5.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

6. Licitação para ampla concorrência:

6.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual dos itens é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. Modelo de execução do objeto:

7.1. Rotinas, execução/entrega:

7.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.
- b) Deve-se descrever exaustivamente a razão da necessidade da solicitação (evidenciar o problema e/ou carência identificada), sob pena de indeferimento do pedido.

7.1.2. A detentora deverá realizar a entrega para os **itens 03 e 05** em até 30 (trinta) dias úteis e os **itens 01, 02 e 04**, em até 60 (sessenta) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, na sede da Prefeitura de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro Coronel Vivida - PR 85.550-000, sendo que ficará a cargo da Detentora todos os custos operacionais. A Contratada poderá solicitar, com as devidas justificativas, prorrogação do prazo de entrega caso não seja de fato possível entregar no prazo solicitado, cabendo ao Gestor julgar o pedido.

7.1.3. O quantitativo deste é apenas estimativo e não obriga o município a solicita-lo na sua totalidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Poderão ser solicitadas pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas. Neste caso a Detentora se obriga a fornecer objeto deste nas mesmas condições estabelecidas.

7.1.4. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

7.1.5. A entrega e/ou execução deverá ser realizada apenas em dias úteis, durante o horário de expediente, salvo em caso de necessidade de laboração fora do horário, o qual deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

7.1.6. Os veículos deverão ser entregues para o primeiro emplacamento a ser realizado pelo município de Coronel Vivida, observando a categoria oficial e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para os itens 01, 03, 04 e 05 e fabricante/transformadora no caso do item 02, para o município de Coronel Vivida.

7.1.7. No ato da entrega os veículos deverão estar acompanhados de nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, em conformidade com a nota de empenho/ordem de fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

7.1.8. Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente.

7.1.9. A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato.

7.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.2.1. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

7.2.3. Se no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, o mesmo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

7.2.4. A Contratada fica obrigada, durante o prazo de garantia, a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças.

8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

8.1.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado quando necessário e consistirá na mera verificação da quantidade requisitada, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

8.1.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

8.3. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da detentora.

9. Obrigações do contratante:

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. | |

10. Obrigações da detentora:

10.1. A detentora deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Detentora.

10.5. Cabe a Detentora certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da Ata de Registro de Preços.

10.7. A Detentora deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.13. **Para os itens 1,2,3 e 4:** Os veículos deverão ser entregues adesivados com identificação visual padrão do Estado do Paraná para veículos de transporte sanitário, conforme manual a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde.

10.14. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor (es) e/ou fiscal (ais) da Ata de Registro de Preços para sua definição e determinação.

10.15. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**

10.15.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Detentora, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

10.15.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

10.15.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.15.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

10.15.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.15.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

10.15.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10.15.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

10.15.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

10.15.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

10.15.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

10.15.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

10.15.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

10.15.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

11. Dos documentos de habilitação para os itens 01, 03, 04 e 05:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.1. Apresentação de documento que comprove **seja como fabricante ou como concessionário** autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979. **(Não será aceito o Contrato Social/Estatuto como comprovante de que é concessionária autorizada).**

12. Dos documentos necessários para a assinatura da Ata de Registro de Preços para o item 02:

12.1. Certificado de Capacidade Técnica – CCT emitido pelo INMETRO.

12.2. Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT Veicular. |

13. Da subcontratação:

13.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subdetentora obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

13.2. Em caso de autorização, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Dotação orçamentária:

15.1. Conforme Decreto Municipal 8.266/2023, por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da solicitação pela Secretaria solicitante, devendo a mesma verificar junto ao Departamento de Contabilidade a existência de saldo.

16. Forma de pagamento:

16.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

16.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

16.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

17. Alterações dos preços:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Da nulidade:

18.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Das hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados:

19.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:

19.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

19.1.2. Não entregar/executar o (s) produto (s) e/ou serviço (s) no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.

19.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

19.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

b) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.

c) Se não houver êxito nas negociações e a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

20. Do reequilíbrio econômico financeiro:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

20.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

20.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela detentora, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

20.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](https://www.1doc.com.br).

20.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

20.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

21. Do reajuste:

21.1. Os preços registrados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

21.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

21.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

22. Da revisão do registro de preços:

22.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de execução, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

22.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

22.3. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

23. Das infrações e das sanções administrativas:

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:

- a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

23.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

23.4. A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

23.5. Todas as sanções previstas na ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.14. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

24. Das hipóteses de extinção:

24.1. A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

24.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

24.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da detentora:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

24.4. A ata de registro de preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

24.5. A ata de registro de preços poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

24.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa detentora não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.

24.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

25. Do prazo de vigência:

25.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

26. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

26.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. As comunicações entre a Administração e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Detentora para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

27. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

27.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

27.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

27.2.1. A Secretária Municipal de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.239/2023.

27.2.2. A Secretária de Assistência Social, Fátima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479.

27.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

27.3.1. Da Secretaria Municipal de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27.3.2. Da (o) Secretaria Municipal de Assistência Social, Thuane Rita da Silva, matrícula nº 17.795. |

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 15 de outubro de 2024.

